

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO N. 010/2021/SES/MS**

<b>Classificação</b>	<b>Nº inicial da faixa</b>	<b>Nº final da faixa</b>
Série numérica de AIH para cirurgias eletivas	50.21.5.0.000.001-x	50.21.5.0.010.000-x
Série numérica de APAC	50.21.6.0.000.001-x	50.21.6.0.010.000-x

**Resolução N. 011/SES/MS****Campo Grande, 05 de março de 2020.**

Alterar a Resolução 84/SES/MS, de 23 de dezembro de 2020, que institui Comissão Própria de Avaliação da Escola de Saúde Pública Dr. Jorge David Nasser e dá outras providências.

Art. 1º Alterar a composição da Comissão Própria de Avaliação da Escola de Saúde Pública Dr. Jorge David Nasser, estabelecida no art. 2º da Resolução 84/SES/MS, de 23 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Comissão Própria de Avaliação da Escola de Saúde Pública Dr. Jorge David Nasser será composta por 06 (seis) representantes, titulares e suplentes, que serão designados por meio de ato próprio de pessoal, indicados pelos seguintes setores e segmentos:

- a) Gerência de Educação Permanente em Gestão e Atenção à Saúde – ESP/MS;
- b) Gerência de Formação e Acompanhamento Pedagógico ou Gerência de Pesquisa, Extensão e Inovação em Saúde – ESP/MS;
- c) Secretaria Acadêmica – ESP/MS;
- d) Discente ou egresso – ESP/MS;
- e) Área Técnica da Secretaria de Estado de Saúde;
- f) Membro externo.

..... ”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 23 de fevereiro de 2021.

**Geraldo Resende Pereira**  
Secretário de Estado de Saúde

**Resolução N. 012/SES/MS****Campo Grande, 05 de março de 2020.**

**O Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais e considerando a Portaria Conjunta nº 01, de 07 de maio de 2015, que estabelece as diretrizes para disponibilização das versões mensais e/ou arquivos de configuração dos sistemas de informação sob a gestão da Coordenação-Geral de Sistemas de Informação (CGSI/DRAC/SAS/MS), bem como o envio das bases de dados desses sistemas pelos Gestores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, à base de dados nacional do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando os itens I, II, III, IV do artigo 5º da mesma Portaria que define como competência das Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cumprirem o cronograma definido pelo Ministério da Saúde e determinar as datas limites de entrega dos arquivos de produção, por parte dos prestadores, monitorar as remessas das bases de dados SCNES, do SIA, do SIH e do CIHA, por meio dos respectivos sítios eletrônicos e providenciar a correção das rejeições de remessas, até a data definida em cronograma, caso haja necessidade;

Considerando a adequação por parte da Coordenadoria de Controle, Avaliação e Auditoria –CECAA do cronograma para o recebimento da produção ambulatorial e hospitalar para o ano de 2021, dos estabelecimentos de saúde sob gestão estadual, bem como definir as datas mensais do envio do processamento do sistema SIHD2, SCNES, SIA e CIHA02 ao DATASUS,

**RESOLVE:**

Art. 1º Definir, para o ano de 2021, o cronograma para o envio e atualização das informações no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES, o Processamento do Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado-SIHD2, do Sistema de Informação Ambulatorial - SIA e da Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial – CIHA02, para os estabelecimentos de saúde sob a gestão estadual, conforme constante nos Anexos I e V.

Art. 2º Na confecção do cronograma para apresentação da produção de internação hospitalar e ambulatorial, foram considerados os feriados nacionais e estaduais.